

INSTRUÇÃO 7-01 DA ALTERNEXT

Data de Publicação: 13 de Março de 2015

Data de Entrada em Vigor: 16 de Março de 2015

POLÍTICA A RESPEITO DO SEGMENTO DE REVITALIZAÇÃO

1. Geral

1.1 Propósito

A presente Instrução é emitido conjuntamente pelas Entidades Gestoras de Mercados da Euronext e regula a alocação e a cessação da alocação de Valores Mobiliários de Emitentes num segmento especial mantido pela Entidade Gestora de Mercados Euronext Relevante que agrupa Emitentes sujeitos a procedimentos de insolvência (“Segmento de Revitalização”).

1.2 Âmbito

Esta Instrução aplica-se a Emitentes cujos Valores Mobiliários estejam admitidos à negociação num Mercado Alternext gerido por uma Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente¹.

Os termos iniciados com maiúscula e aqui não definidos têm o sentido que lhes é atribuído nos Regulamentos da Euronext, Regulamento I (tal como alterados periodicamente).

2. Alocação ao Segmento de Revitalização

A Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode incluir um Valor Mobiliário no Segmento de Revitalização se qualquer dos procedimentos de insolvência especificados no Regulamento (CE) do Conselho n.º 1346/2000, de 29 de Maio de 2000, tal como alterado periodicamente (ou dos procedimentos análogos num Estado que (i) não tenha adoptado o referido Regulamento ou (ii) não seja um Estado-membro), tenha sido declarado aplicável ao Emitente desse Valor Mobiliário.

3. Consequências

3.1 Índice

Se os Valores Mobiliários de um Emitente forem incluídos no Segmento de Revitalização, os Valores Mobiliários manter-se-ão temporariamente em qualquer índice gerido pela Euronext por um período limitado. Os termos e condições relativos à remoção do índice ou índices relevantes são estabelecidos no regulamento do índice em causa.

¹

3.2 Suspensão da negociação

A inclusão de Valores Mobiliários no Segmento de Revitalização não conduz à suspensão da negociação de tais Valores Mobiliários e, caso aplicável, uma vez que os Valores Mobiliários tenham sido incluídos no Segmento de Revitalização, a negociação dos Valores Mobiliários será retomada (sujeito à Regulamentação Nacional).

3.3 Derivados

A Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode estender a inclusão de Valores Mobiliários no Segmento de Revitalização, se os Derivados relativos a esses Valores Mobiliários exigirem tal extensão (p.e., em conexão com a data de vencimento do derivado ou com a data de exclusão da negociação do Derivado).

3.4 Publicação

A Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente comunica a inclusão dos Valores Mobiliários relevantes no Segmento de Revitalização e a cessação dessa inclusão (na medida do aplicável) através da emissão de um aviso.

3.5 Regras

As Regras mantêm-se aplicáveis aos Emitentes cujos Valores Mobiliários tenham sido alocados ao Segmento de Revitalização.

4. **Cessação da inclusão no Segmento de Revitalização**

4.1 A Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode, actuando no seu livre e discricionário juízo, decidir fazer cessar a inclusão dos Valores Mobiliários no Segmento de Revitalização se o Emitente demonstrar satisfatoriamente que o procedimento de insolvência em causa já não se lhe aplica.

4.2 Medidas de admissão à negociação

Sujeito à Regulamentação Nacional, a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode adoptar outras medidas de admissão à negociação relativamente ao Emitente ou aos seus Valores Mobiliários (incluindo, sem limitar, a exclusão de negociação) de acordo com a Regra 7.3 do Regulamento da Alternext, se a inclusão dos Valores Mobiliários de um Emitente no Segmento de Revitalização não tiver cessado num período de 12 meses, salvo se tal período for alargado pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.

4.3 A Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode impor os requisitos adicionais que entender apropriados, segundo o seu livre e discricionário juízo, para a cessação da inclusão dos Valores Mobiliários no Segmento de Revitalização.

5. **Outras medidas de admissão à negociação**

Esta Instrução não prejudica o direito de qualquer Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente impor medidas de admissão à negociação adicionais às descritas nesta Instrução, nos termos do disposto na Regra 7.3 do Regulamento da Alternext.

6. **Entrada em vigor**

Esta Instrução entra em vigor em 16 de Março de 2015.